



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 437, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS
VENCIMENTOS INFERIORES AO SALÁRIO
MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS NO ÂMBITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo proceder à adequação dos vencimentos inferiores ao novo salário mínimo nacional, garantindo-se a todos os servidores vencimentos nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, após a aplicação dos percentuais de 1,81% (um virgula oitenta e um por cento), a título de reajuste, sobre o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o salário mínimo será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), no âmbito da Administração Pública Municipal de Craíbas.

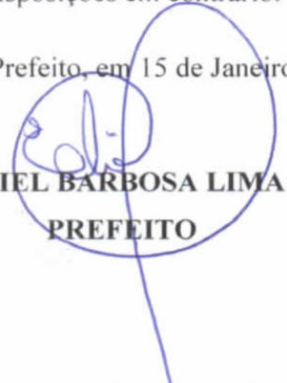
Art.3º. Em decorrência do disposto nos artigos anteriores ficam reajustados para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) os vencimentos/proventos a menor nas tabelas salariais de vencimentos e proventos dos servidores efetivos ativos e inativos do município de Craíbas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2018.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Janeiro de 2018.


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com